

DECRETO MUNICIPAL Nº 58**DE 29/07/2021**

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul/PR, **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que o retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução SESA nº 0098/2021, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde;

Considerando o estabelecimento, por meio da Decreto Estadual nº 6.637 de 2021 às mantenedoras das instituições de ensino de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino da responsabilidade e autonomia para a definição de forma de oferta das aulas presenciais no ano letivo de 2021;

Considerando a resolução SESA nº 134/202, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle de COVID-19 nas instituições de ensino pública e privada do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO****Seção I****DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

Art. 1º. Para o retorno das aulas presenciais no ano letivo a partir de 02/08/2021 as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão:



I- Seguir as recomendações Estaduais e da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial dos estudantes deverão assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Contabilizar qual é o número máximo de pessoas que podem estar no mesmo local, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do número total;

IV- Redigir um protocolo próprio de organização do retorno de acordo com a sua capacidade física instalada e número de crianças/estudantes matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da Covid-19;

V- Elaborar um Plano Estratégico de Ações de Retorno às Aulas (ensino semipresencial com cronograma de atendimento com atividades presenciais e não presenciais), sendo que ações desenvolvidas serão elaboradas e acompanhadas pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de saúde e diretrizes pedagógicas/plano de ação das Instituições de Ensino;

VII- Promover o retorno às aulas de maneira escalonada e gradativa, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O respeito ao princípio do distanciamento físico é uma condição essencial para a saúde, sendo que cada Instituição de Ensino deverá avaliar sua capacidade de adequação do ambiente e, com base nas diretrizes, estabelecer o melhor cenário para segurança, observando-se:

I- No portão de entrada:

a) A Instituição de Ensino, limitará o acesso às suas dependências, somente às pessoas indispensáveis para seu funcionamento;

b) Será realizada, diariamente, no momento de ingresso à Instituição, a aferição da temperatura corporal de todas as crianças/estudantes, servidores e demais frequentadores do ambiente;

c) Serão afixados cartazes informativos em diferentes ambientes da instituição, contendo informações necessárias a respeito da capacidade máxima de lotação de pessoas permitidas para o local, por meio da qual o distanciamento físico de 1,5 metros deverá ser garantido, e também, orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

II – Nas salas de aulas:

a) As salas de aula para realização das atividades terão lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 metros entre as pessoas e serão usados mediante escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos, sendo que as janelas e portas ficarão abertas a fim de melhorar a ventilação;

b) A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) serão alteradas e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento previsto;

c) Dispor álcool 70% (setenta por cento) na entrada de cada sala;

d) Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;

e) O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino será evitado, sendo que em casos de extrema necessidade o compartilhamento será realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70%, antes e após o uso.

III- Na alimentação escolar:

a) Haverá escala nos horários dos intervalos;

b) A Instituição de Ensino que possuir um refeitório arejado com disposição de mesas com bancos para atender as crianças/estudantes, deverão delimitar com "X" os espaços não disponíveis;

c) As filas para a distribuição da merenda escolar terão distanciamento de 1,5 metros que serão destacados com "X" no chão;

IV- Na Higiene:

a) Serão disponibilizados recursos e insumos para higiene das mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: portas de acesso principal a Instituição, corredores, entre outros, sendo que os estudantes que tiverem necessidade serão auxiliados para o uso do álcool em gel 70%, bem como lavagem das mãos, a fim de garantir a realização do procedimento;

b) Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água serão desativados. Serão mantidos apenas dispensadores de água para o abastecimento de garrafas de uso

peçoal, com orientação clara de que estes utensílios não poderão tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento. As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em hipótese nenhuma;

c) Os banheiros serão organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. As medidas para higienização das mãos serão reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

V- Da segurança:

a) Será obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem o ambiente escolar, conforme disposto neste decreto e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

b) Todos os servidores realizarão o monitoramento e orientações constantes quanto ao uso correto de máscaras pelas crianças/estudantes e por todas as outras pessoas durante a permanência na Instituição;

Art. 3º. O transporte escolar público será ofertado à criança/estudante apenas com comprovação da assinatura do termo de autorização para retorno escolar presencial assinado pelo responsável.

§1º A Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I- Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, habitualmente, muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II- Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes;

III- Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV- Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V- Higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque;

VI- Proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;

VII- Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros;





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

VIII- Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

IX- Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes se sentem de forma muito próxima uns dos outros.

Art. 4º. O transporte particular (carro próprio e/ou Van) não é de responsabilidade do município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ato administrativo complementar às disposições contidas nesta Seção.

Art. 6º. Caso haja ocorrência de fatos omissos neste Decreto serão discutidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, Paço Municipal, 29 de julho de 2021.

Alexandre Donato

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO 58/2021

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul/PR, **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **Considerando** que o retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução SESA nº 0098/2021, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde;

Considerando o estabelecimento, por meio da Decreto Estadual nº 6.637 de 2021 às mantenedoras das instituições de ensino de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino da responsabilidade e autonomia para a definição de forma de oferta das aulas presenciais no ano letivo de 2021;

Considerando a resolução SESA nº 134/202, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle de COVID-19 nas instituições de ensino pública e privada do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

Art. 1º. Para o retorno das aulas presenciais no ano letivo a partir de 02/08/2021 as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação deverão:

I- Seguir as recomendações Estaduais e da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial dos estudantes deverão assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- Contabilizar qual é o número máximo de pessoas que podem estar no mesmo local, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do número total;

IV- Redigir um protocolo próprio de organização do retorno de acordo com a sua capacidade física instalada e número de crianças/estudantes matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da Covid-19;

V- Elaborar um Plano Estratégico de Ações de Retorno às Aulas (ensino semipresencial com cronograma de atendimento com atividades presenciais e não presenciais), sendo que ações desenvolvidas serão elaboradas e acompanhadas pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI- Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de saúde e diretrizes pedagógicas/plano de ação das Instituições de Ensino;

VII- Promover o retorno às aulas de maneira escalonada e gradativa, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O respeito ao princípio do distanciamento físico é uma condição essencial para a saúde, sendo que cada Instituição de

Ensino deverá avaliar sua capacidade de adequação do ambiente e, com base nas diretrizes, estabelecer o melhor cenário para segurança, observando-se:

I- No portão de entrada:

- a) A Instituição de Ensino, limitará o acesso às suas dependências, somente às pessoas indispensáveis para seu funcionamento;
- b) Será realizada, diariamente, no momento de ingresso à Instituição, a aferição da temperatura corporal de todas as crianças/estudantes, servidores e demais frequentadores do ambiente;
- c) Serão afixados cartazes informativos em diferentes ambientes da instituição, contendo informações necessárias a respeito da capacidade máxima de lotação de pessoas permitidas para o local, por meio da qual o distanciamento físico de 1,5 metros deverá ser garantido, e também, orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição.

II – Nas salas de aulas:

- a) As salas de aula para realização das atividades terão lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 metros entre as pessoas e serão usados mediante escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos, sendo que as janelas e portas ficarão abertas a fim de melhorar a ventilação;
- b) A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) serão alteradas e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento previsto;
- c) Dispor álcool 70% (setenta por cento) na entrada de cada sala;
- d) Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- e) O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino será evitado, sendo que em casos de extrema necessidade o compartilhamento será realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70%, antes e após o uso.

III- Na alimentação escolar:

- a) Haverá escala nos horários dos intervalos;
- b) A Instituição de Ensino que possuir um refeitório arejado com disposição de mesas com bancos para atender as crianças/estudantes, deverão delimitar com “X” os espaços não disponíveis;
- c) As filas para a distribuição da merenda escolar terão distanciamento de 1,5 metros que serão destacados com “X” no chão;

IV- Na Higiene:

- a) Serão disponibilizados recursos e insumos para higiene das mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: portas de acesso principal a Instituição, corredores, entre outros, sendo que os estudantes que tiverem necessidade serão auxiliados para o uso do álcool em gel 70%, bem como lavagem das mãos, a fim de garantir a realização do procedimento;
- b) Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água serão desativados. Serão mantidos apenas dispensadores de água para o abastecimento de garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não poderão tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento. As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em hipótese nenhuma;
- c) Os banheiros serão organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. As medidas para higienização das mãos serão reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

V- Da segurança:

- a) Será obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem o ambiente escolar, conforme disposto neste

decreto e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

b) Todos os servidores realizarão o monitoramento e orientações constantes quanto ao uso correto de máscaras pelas crianças/estudantes e por todas as outras pessoas durante a permanência na Instituição;

Art. 3º. O transporte escolar público será ofertado à criança/estudante apenas com comprovação da assinatura do termo de autorização para retorno escolar presencial assinado pelo responsável.

§1º A Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I- Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, habitualmente, muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

II- Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes;

III- Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV- Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V- Higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque;

VI- Proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;

VII- Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros;

VIII- Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

IX- Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes se sentem de forma muito próxima uns dos outros.

Art. 4º. O transporte particular (carro próprio e/ou Van) não é de responsabilidade do município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ato administrativo complementar às disposições contidas nesta Seção.

Art. 6º. Caso haja ocorrência de fatos omissos neste Decreto serão discutidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, Paço Municipal, 29 de julho de 2021.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:C874756D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2021. Edição 2317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>